LEI Nº 761
==========
de 25 de Novembro de 1988

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pradópolis para o exercício de 1989.

O Senhor Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O Orçamento Geral do Município de Pradópolis para o exercício de 1989, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz$. 3.900.000.000,00 (treis bilhões e novecentos milhões de cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º = A Receita será relizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES			
1.1 - Receita Tributária	Cz$.	220.670.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	Cz$.	22.600.000,00	
1.3 - Receita Industrial	Cz$.	60.000.000,00	
1.4 - Receita de Serviços	Cz$.	1.000.000,00	
1.5 - Transfer. Correntes	Cz$.	3.564.100.000,00	
1.6 - Outras Receitas Correntes	Cz$.	14.100.000,00	Cz$.3.882.470.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.1 - Operações de Crédito	Cz$.	30.000,00	
2.2 - Alienações de Bens Móveis e Imóveis	Cz$.	12.500.000,00	
2.3 - Transf. de Capital	Cz$.	5.000.000,00	Cz$. 17.530.000,00
TOTAL DA RECEITA			Cz$.3.900.000.000,00

Art. 3º = A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cz$.	70.300.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cz$.	809.000.000,00
04 - Agricultura	Cz$.	17.000.000,00
05 - Comunicações	Cz$.	10.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cz$.	36.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cz$.	764.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cz$.	477.500.000,00
11 - Industria, Comércio e Serviços	Cz$.	46.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cz$.	908.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cz$.	419.700.000,00
16 - Transporte	Cz$.	342.500.000,00
T O T A L D A D E S P E S A	Cz$.	3.900.000.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cz$.	70.300.000,00
07 - Administração	Cz$.	631.000.000,00
08 - Administração Financeira	Cz$.	160.000.000,00
18 - Promocão e Extensão Rural	Cz$.	13.500.000,00
22 - Telecomunicações	Cz$.	10.000.000,00
30 - Segurança Pública	Cz$.	66.000.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	Cz$.	462.000.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cz$.	166.000.000,00
48 - Cultura	Cz$.	46.000.000,00
58 - Urbanismo	Cz$.	135.000.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cz$.	312.500.000,00
62 - Industria	Cz$.	35.000.000,00
63 - Comércio	Cz$.	11.000.000,00
75 - Saúde	Cz$.	395.000.000,00
76 - Saneamento	Cz$.	460.000.000,00
81 - Assistência	Cz$.	128.700.000,00
82 - Previdência	Cz$.	412.500.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Cz$.	43.000.000,00
88 - Transporte	Cz$.	342.500.000,00
T O T A L D A D E S P E S A	Cz$.	3.900.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cz$.	2.982.500.000,00
Despesas de Capital	Cz$.	917.500.000,00
T O T A L D A D E S P E S A	Cz$.	3.900.000.000,00

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

Lei nº 761

IV - POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - PODER LEGISLATIVO			Cz$. 70.300.000,00
1.1 - Câmara Municipal	Cz$.	70.300.000,00	
2 - PODER EXECUTIVO			CZ$.3.829.700.000,00
2.1 - Gabinete do Prefeito	Cz$.	251.500.000,00	
2.2 - Administração	Cz$.	375.000.000,00	
2.3 - Finanças	Cz$.	122.000.000,00	
2.4 - Encargos Gerais	Cz$.	137.000.000,00	
2.5 - Educação	Cz$.	764.000.000,00	
2.6 - Serviços de Saúde	Cz$.	493.000.000,00	
2.7 - Serviços Municipais	Cz$.	726.500.000,00	
2.8 - Serviços de Água e Esgotos	Cz$.	415.000.000,00	
2.9 - Assistência e Previdência Social	Cz$.	220.200.000,00	
2.10 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagen	Cz$.	325.500.000,00	
TOTAL DA DESPESA.....	Cz$.3.900.000.000,00		Cz$.3.900.000.000,00

Art. 4º = Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º = Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das subvenções incluídas no orçamento da despesa.

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1988.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig. 1.º da Lei Complementar n.º 3[illegible] de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário